



# Prefeitura leva Samba e Choro à Praça

Primeira edição do projeto teve a participação do radialista Acir Antão

A Praça Dr. Belford, em frente à Casa de Cultura, foi palco da primeira edição do projeto Samba e Choro, na noite da última sexta-feira, 4 de abril. A boa música atraiu um bom público, com pessoas de várias gerações.

Acompanhado pelo grupo Sarau Brasileiro, o radialista Acir Antão foi o convidado da primeira edição do Samba e Choro. Antão apresentou um repertório recheado de boa música. Mesclando canções

com boas histórias e bom bate-papo, o radialista da Rádio Itatiaia proporcionou bons momentos ao público.

A apresentação teve participação especial do músico brumadinhense Gleisson Queiroz, que mostrou seu talento com instrumentos de sopro. O cantor e compositor Márcio Nagô, também de Brumadinho, foi o outro artista local que se apresentou no Samba e Choro. Em dueto com Acir Antão, interpretou a

canção de sua autoria "A caminho do mar".

O Prefeito Brandão destacou a iniciativa como mais uma ação da Prefeitura com o objetivo de promover a cultura e as artes no município. Assinalou que o projeto também busca valorizar o trabalho de artistas e grupos de Brumadinho.

A secretária de Cultura e Turismo, Marta Gomes de Deus Boaventura, reforçou a importância do Samba e Choro como forma de resga-

tar a música de qualidade no município e abrir espaço aos artistas locais.

Idealizado por Márcio Nagô, o Projeto Samba e Choro é uma realização da Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura. O objetivo do projeto é resgatar a tradição das serestas, levando ao público o choro e o samba de raiz. Ao mesmo tempo, tem como proposta abrir espaços para divulgação de artistas locais.



Thiago França

Prefeito Brandão ao lado de Acir Antão

## Atos do Executivo

DECRETO Nº 63 DE 01 DE ABRIL DE 2014.

“Exonera, a pedido, a servidora Maria das Graças de Jesus, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico em Saúde II, que menciona, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 65 e 66, inciso III, da Lei Complementar nº 039/04 c/c as disposições do art. 99, inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica a servidora MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS, matrícula 004104, empossada em 18/01/2007, exonerada, a pedido, a partir de 30 de março 2014, do cargo de ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE II, previsto na Lei 1.777/10, de 03 de fevereiro de 2010.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 30 de março de 2014.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brumadinho, 01 de abril de 2014.

Antônio Brandão

Prefeito Municipal

Republicado em função de correção de erro material na denominação do cargo da servidora.

DECRETO Nº 75 DE 07 DE ABRIL DE 2014.

“Retifica e Ratifica o Decreto 60 de 31 de março de 2014 que dispõe sobre a nomeação de servidores para preenchimento de cargos em comissão.

O Prefeito Municipal de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto no inciso VII do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, com fundamento nos arts. 22 da Lei Municipal 1715 de 2009 e arts 11 e 12 da Lei Municipal 1777 de 2010.

DECRETA:

Art. 1º. A nomeação do servidor Marcelo Fonseca da Silva, de que trata o art. 1º do Decreto 60 de 31 de março de 2014, terá efeitos a partir de 1º de maio de 2014;

Art. 2º. FICAM RATIFICADAS as nomeações dos servidores Cerson Machado Filho e Luiz Gonzaga de Almeida, para os cargos de Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, e Controlador Interno, respectivamente, com efeitos a partir de 1º de abril de 2014.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brumadinho, 07 de abril de 2014.

Antônio Brandão

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.044 DE 07 DE ABRIL DE 2014

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.538/2006, que dispõe sobre a criação do Canil Municipal, controle das populações de cães e gatos, sua apreensão e dá outras providências”

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O caput do art. 9º da Lei Municipal nº 1538, que dispõe sobre o Canil Municipal, passa a vigorar com a redação que segue, ficando-lhe acrescentado o Parágrafo 7º:

“Art.9º. Fica estabelecido que o Canil Municipal de Brumadinho efetuará a eutanásia, sempre assistido por médico veterinário devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, que emitirá Laudo Técnico que ateste a necessidade do procedimento, nas seguintes situações:

I.em cães e gatos que apresentem males, doenças incuráveis ou outras enfermidades infectocontagiosas que coloquem em risco a saúde pública ou outras populações de animais;

II.naqueles animais apreendidos nos termos do art. 18 desta Lei cuja prova sorológica para Leishmaniose Visceral apresente resultado positivo.

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....

§ 4º - .....



Diário Oficial do Município de Brumadinho

Projeto editorial e produção: Secretaria Municipal de Governo

Prefeito Municipal: Antônio Brandão

Jornalista: Marcos Amorim R/PMG14972

Diagramação: Mário Fabiano e Talles Costa

Assinatura Digital:

Marcos Natalicio Amorim – Matrícula 7448

Mário Fabiano da Silva Moreira – Matrícula: 8325

Talles Vinicius de Oliveira Costa – Matrícula 7777

Prefeitura Municipal de Brumadinho

Rua Dr. Victor de Freitas, 28, Centro - CEP 32017-900.

Telefone: (31) 3571-3001

**ASSINATURA DIGITAL**

§ 5º -.....

§ 6º -.....

§ 7º - Os agentes e métodos de eutanásia, recomendados e aceitos sob restrição, devem seguir as normas propostas e atualizadas da Associação Americana de Medicina Veterinária – AVMA.”

Art. 2º. O art. 18º da Lei 1538/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.18. Os cães e gatos apreendidos serão submetidos à triagem clínica e, nos casos de cães, à prova sorológica para Leishmaniose Visceral, e serão destinados pela autoridade sanitária, de acordo com os critérios e ordem a seguir:

I. RESGATE pelo proprietário ou preposto, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da apreensão, findo o qual o órgão responsável fica autorizado a dar a destinação dos incisos II e III na seguinte ordem na sequencial;

II. ADOÇÃO, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do fim do prazo do inciso anterior;

III. DEVOLUÇÃO AO CONVÍVIO SOCIAL, após esgotado o prazo estabelecido no inciso II.”

§1º. A eutanásia somente poderá ser promovida mediante exames clínico-veterinários, prova e contraprova sorológica positiva para leishmaniose visceral.

§2º. Também serão submetidos à eutanásia os cães e gatos que apresentem doenças incuráveis e outras enfermidades infectocontagiosas, tais como raiva e leishmaniose, que coloquem em risco a saúde da população e/ou de outros animais, sempre sob responsabilidade e a critério de um Médico Veterinário.

§3º. Após os procedimentos constantes do caput do artigo 18, antes de adotados o resgate, adoção ou devolução ao convívio social, os animais terão sua identificação através de microchip, vacinação anti-rábica e esterilização cirúrgica, esta última apenas em casos de adoção ou devolução ao convívio social, ou ainda, se requerida pelo proprietário.

§4º. Os responsáveis pela guarda dos animais, após aplicada a destinação pela autoridade sanitária, constante do caput do art. 18 e incisos, ficam sujeitos a posse responsável e os atos praticados contra ela serão passíveis de penalidades.

§5º. Entende-se por posse responsável a responsabilidade do proprietário a manutenção dos animais em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde, higiene, e bem estar, bem como a destinação dos dejetos.

I. os animais deverão ser alojados em locais onde fiquem impedidos de fugirem e agredirem terceiros ou outros animais;

II. os proprietários de animais deverão mantê-los afastados de portões, campainhas, medidores de luz e água e caixas de correspondência, a fim de que funcionários das respectivas empresas prestadoras desses serviços possam ter acesso sem sofrer ameaça ou agressão real por parte dos animais, protegendo ainda transeuntes;

III. em qualquer imóvel onde permanecer animal bravo, deverá ser afixada placa comunicando o fato, com tamanho compatível à leitura à distância, e em local visível ao público.

§6º. Constatado o descumprimento das disposições contidas no § 5º e incisos, por agente sanitário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ficará o proprietário do animal ou animais sujeito as seguintes penalidades:

I. intimação advertindo da necessidade de regularização da situação em até 30 (trinta) dias;

II. persistindo a irregularidade, aplicação e multa de 01 (um) UFPB;

III. a multa será acrescida de 50% (cinquenta por cento) a cada reincidência.”

§7º - As práticas de Resgate e Adoção, previstas nos incisos I e II do caput do artigo, deverão ser amplamente divulgadas junto à comunidade, sendo que quanto à prática de adoção deverão ser realizadas feiras pela Prefeitura, em parceria com as entidades protetoras, clínicas veterinárias e estabelecimentos comerciais interessados, como forma de estímulo para a população adotar animais abandonados.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Brumadinho, em 07 de abril de 2014.

Antônio Brandão

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.045 DE 07 DE ABRIL DE 2014

“Institui a ‘Semana da Gestante’ no âmbito do Município de Brumadinho/MG e dá outras providências.”

O Povo do Município de Brumadinho por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Brumadinho/MG, a SEMANA DA GESTANTE, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de maio.

Parágrafo Único: Na semana de que trata esta Lei poderão ser realizadas atividades educativas de conscientização e orientação sobre a importância do pré-natal, parto, puerpério, amamentação, cuidados com o recém-nascido, planejamento familiar e outras de caráter informativo e de orientação às gestantes.

Art. 2º - A semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial da Cidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, em 07 de abril de 2014.

Antônio Brandão

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.046 DE 07 DE ABRIL DE 2014

“Institui a ‘Semana da Música no Município de Brumadinho’, a ser comemorada anualmente, tendo como data referencial o dia 22 de novembro, e dá outras providências.”

O povo do Município de Brumadinho por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a 'Semana da Música', no âmbito do Município de Brumadinho/MG.

Art. 2º - A Semana da Música será comemorada anualmente, tendo como data referencial o dia 22 de novembro, que é o Dia Nacional do Música e da Música.

Art. 3º - A Semana da Música tem como objetivo a valorização e o reconhecimento da produção musical local, em todos os seus segmentos, respeitando a diversidade cultural e artística.

Art. 4º - A Semana da Música passa a fazer parte do Calendário Oficial da Prefeitura Municipal de Brumadinho.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, em 07 de abril de 2014.

Antônio Brandão

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.047 DE 07 DE ABRIL DE 2014

"Dispõe sobre a Guarda Municipal de Brumadinho/MG, e dá outras providências".

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### Da Criação

Art. 1º - A Guarda Municipal de Brumadinho, inserida na estrutura da Secretaria Municipal de Governo, passa a ser regida por esta Lei.

§ 1º - A Guarda Municipal de Brumadinho se destina a proteger o patrimônio, os bens, os serviços e as instalações públicas municipais, o meio ambiente e o trânsito local, cooperando articuladamente com as polícias civil e militar no campo da segurança pública, conforme o disposto no § 8º do artigo 144 da Constituição Federal.

§ 2º - A cooperação na segurança pública, na qual se insere a competência prevista nesta, será exercida mediante convênios com a Polícia Civil e a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

#### CAPÍTULO II

##### Das Finalidades e Atribuições

Art. 2º - A Guarda Municipal de Brumadinho exercerá suas atividades nos limites da circunscrição do Município, nos termos da Lei e assegurando o exercício dos poderes constituídos no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único: A organização hierárquica, operacional e técnica da Guarda Municipal têm por princípios a hierarquia e disciplina.

Art. 3º - São atribuições da Guarda Municipal de Brumadinho:

I - proteger os bens, serviços e instalações municipais;

II - promover a proteção do meio ambiente, do patrimônio histórico, cultural, ecológico e paisagístico do Município;

III - exercer e apoiar a realização dos serviços de responsabilidade do Município, em sua ação fiscalizadora no desempenho de sua atividade de polícia administrativa, principalmente nas ações de fiscalização de trânsito;

IV - apoiar os agentes municipais no exercício do poder de polícia administrativa;

V - atuar em conjunto com a Defesa Civil do Município, como força auxiliar, nos casos de calamidade pública ou grandes sinistros;

VI - contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos, principalmente aqueles sob a responsabilidade do Município.

Art. 4º - A Guarda Municipal de Brumadinho promoverá a segurança dos bens municipais, assim como dos seus munícipes e atuará sem armamento letal, conforme inciso III e IV do artigo 6º da Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2.003 e disposições do Decreto 5.123 de 1º de julho de 2.004.

#### CAPÍTULO III

##### Da Sede

Art. 5º - A Guarda Municipal terá sede no Município de Brumadinho, dispondo de autonomia na execução de seus serviços nos limites da presente Lei.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Estrutura, Composição e Efetivo

Art. 6º - O ingresso nos cargos de provimento efetivo da Guarda Municipal de Brumadinho dar-se-á por meio de concurso público, nos termos estabelecidos pela Lei

Orgânica do Município de Brumadinho, de 20 de março de 1990, ficando reservado para o efetivo feminino da Guarda Municipal o máximo de 20% (vinte por cento) do quantitativo total dos cargos e ainda 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência, desde que aptas para o exercício das atividades do cargo.

Art. 7º - A Guarda Municipal de Brumadinho será organizada obedecendo à hierarquia seguinte:

I. Secretária(o) Municipal de Governo;

II. Comando da Guarda Municipal;

III. Corregedor;

IV. Inspetores.

V. Guardas Municipais

§ 1º. O Guarda Municipal é servidor público, devidamente integrado na função e em condições para os serviços destinados para a Corporação, com idade mínima de 18 (dezoito) e máxima de 32 (trinta e dois) anos, quando do seu ingresso no serviço público.

§ 2º. Para a ocupação do cargo de Guarda Municipal será exigido o requisito mínimo de ensino médio completo.

§ 3º. Aos Guardas Municipais Motociclistas e Condutores de Viatura são exigidas a Carteira Nacional de Habilitação, categorias "A"; "B"; "C"; "D"

ou "E", respectivamente.

§ 4º. Guarda Municipal Inspetor é aquele que mediante comportamento disciplinar, capacidade de liderança e conhecimentos na área reúna condições de desenvolvimento de relações positivas para o aperfeiçoamento dos serviços da Corporação, para atuar como supervisor dos serviços administrativos bem como coordenar as atividades dos guardas municipais, fiscalizando e atuando como elo entre o comando e subordinados.

§ 5º. Os cargos de Comandante e Corregedor da Guarda Municipal são de provimento em comissão.

§ 6º. Os processos de sindicâncias e administrativos disciplinares envolvendo servidores da Guarda Municipal de Brumadinho serão instaurados e instruídos pela Corregedoria da Guarda Municipal, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Brumadinho, e observará os procedimentos previstos no Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal.

§ 7º. O Regimento Interno e o Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal serão formalizados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 8º. A Corregedoria da Guarda Municipal subordina-se tecnicamente e administrativamente à Secretaria Municipal de Governo.

§ 9º. Ao ocupante do cargo de Comandante da Guarda Municipal compete coordenar os serviços de todo o efetivo e dos serviços administrativos sob subordinação direta da(o) Secretária(o) Municipal de Governo.

Art. 8º - A Guarda Municipal de Brumadinho ficará diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Governo e ao seu Comando para os fins de orçamento e operacionalidade.

Parágrafo Único: O comando da Guarda Municipal, serviço diretamente responsável pelas ações de segurança pública no âmbito do Município deverá implantar os serviços de Segurança do Patrimônio Público Municipal dentro da organização da Estrutura Administrativa do Município de Brumadinho.

Art. 9º - A Guarda Municipal de Brumadinho será uniformizada e devidamente aparelhada para a realização das suas atribuições previstas nesta Lei.

Art. 10 - Depois de estruturada a Guarda Municipal, competirá à Secretaria Municipal de Governo, em conjunto com o Comando da Guarda Municipal, promover e adotar as providências para organização e normatização de suas atividades, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da entrada em vigor desta Lei.

## CAPÍTULO V

### Seção I

#### Do Regime de Trabalho

Art. 11 - A Guarda Municipal de Brumadinho obedecerá ao mesmo regime jurídico em vigor para os servidores públicos municipais, submetendo-se ainda, especificamente, às normas previstas no regimento próprio da Corporação, que deverá ser elaborado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da estruturação do Comando da Guarda Municipal.

### Seção II

#### Do Horário de Trabalho

Art. 12 - A Guarda Municipal de Brumadinho atuará em turnos diurnos e noturnos de doze horas, com intervalos entre jornadas de 36 (trinta e seis) horas. Permitindo-se que os Guardas Municipais que estiverem cumprindo tarefas administrativas sigam o horário de funcionamento dos demais órgãos da Prefeitura.

## CAPÍTULO VI

### Das Despesas

Art. 13 - As despesas para a implantação da guarda municipal e decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário, conforme o orçamento anual em execução pela Secretaria Municipal de Governo.

## CAPÍTULO VII

### Do Concurso

Art. 14 - O concurso público para provimento dos cargos da classe inicial será realizado em cinco fases eliminatórias, sendo:

I. Prova de conhecimentos específicos e gerais;

II. Prova de capacidade física;

III. Exames psicológicos;

IV. Sindicância Social;

V. Aproveitamento mínimo de 80% (oitenta por cento) no curso preparatório, com duração mínima de 476 (quatrocentos e setenta e seis) horas.

§ 1º. Durante a realização do curso os candidatos receberão uma ajuda de custo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário inicial do cargo, não se configurando nesse período qualquer vínculo empregatício para com esta municipalidade, até a aprovação final do curso de capacitação.

§ 2º. Sendo servidor municipal, o candidato matriculado ficará afastado do seu cargo ou função sem prejuízo do vencimento ou salário e demais vantagens, contando-lhe o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

§ 3º. É facultado ao servidor municipal, durante o afastamento previsto no parágrafo anterior, optar pela ajuda de custo prevista no parágrafo 1º deste artigo ou pela remuneração de seu cargo.

Art. 15 - Será eliminado o candidato que:

I. Não atingir o mínimo de pontos estabelecido no edital de concurso;

II. Não atingir nota mínima na capacitação;

III. Não revelar aproveitamento satisfatório;

IV. Não atingir a capacitação física necessária para o cargo;

V. Não comprovar conduta irrepreensível na vida pública ou privada;

VI. Não preencher os requisitos necessários para a obtenção da credencial de Guarda Municipal, junto ao Setor da Segurança Pública de Minas Gerais.

Parágrafo Único: Os critérios para apuração das condições dos incisos deste artigo serão fixados em regulamento próprio.

Art. 16 - O candidato que ao final do curso obtiver aproveitamento satisfatório, conforme o disposto no Regimento Interno desta corporação, receberá o certificado de habilitação ao cargo de Guarda Municipal, e será nomeado.

Art. 17 - A nomeação obedecerá à ordem da classificação em todo processo de seleção/concurso e, será efetuada gradativamente, de acordo com as necessidades e a complementação do quadro efetivo previsto nesta Lei.

Art. 18 - Fica criado o Anexo I - "D" - Cargos Comissionados, da Lei Municipal n.º 1.777/2012 e alterações posteriores, na forma do Anexo I da presente Lei, os seguintes cargos:

I. Comandante da Guarda Municipal – Código Nível SAG XV – n.º de vagas 01 – UPV 290 – Pré-requisito/Escolaridade Nível Superior Completo com experiência de 06 meses em Segurança Pública ou Patrimonial – Descrição Sumária: Coordenação Geral dos serviços da Guarda Municipal – Jornada Semanal de 40 horas;

II. Corregedor da Guarda Municipal – Código Nível SAG XV – n.º de vagas 01 – UPV 290 – Pré-requisito Nível Superior Completo em Direito com experiência de 06 meses em Segurança Pública ou Patrimonial – Descrição Sumária: Supervisão dos serviços da Guarda Municipal – Jornada Semanal de 40 horas;

III. Gestor de Captação de Recursos – Código Nível SAG XV – n.º de vagas 01 – UPV 290 – Pré-requisitos Nível Superior completo com experiência de 06 meses em Segurança Pública ou Patrimonial – Descrição Sumária: Coordenação Geral dos serviços de elaboração de projetos relativos a Segurança Pública e capacitação de recursos junto ao Governo Federal e Estadual.

Art. 19 - Fica acrescentado ao quadro de cargos efetivos da Lei Municipal n.º 1.777/2012 e alterações posteriores, na forma do Anexo II da presente Lei, 160 (cento e sessenta) cargos efetivos, assim distribuídos:

I – Guarda Municipal – n.º de vagas: 155 – Pré-requisitos: ensino médio completo. Descrição Sumária: atividades de ronda, vigilância e segurança pública e aprovação em curso de capacitação – Jornada Semanal 44 horas em turnos de 12X36h;

II – Inspetor da Guarda Municipal – n.º de vagas: 05 – Pré requisitos: cargo efetivo de Guarda Municipal – Descrição Sumária: Função de confiança de supervisão e coordenação de atividades administrativas e da Guarda - Jornada Semanal 44 horas em turnos de 12X36h.

Art. 20 - Os servidores da Guarda Municipal, detentores de cargos de provimento efetivo, quando designados para a função de confiança de Inspetor, bem como para a função especial específica, estabelecida pelo Comando da Guarda Municipal, receberão Gratificação por Exercício de Atividade da Guarda Municipal - GEAG, de até 50% (cinquenta por cento), calculada sobre o vencimento inicial do cargo efetivo de Guarda Municipal, nos termos estabelecidos em regulamento.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1973/2013.

Brumadinho, em 07 de abril de 2014.

Antônio Brandão

Prefeito Municipal

#### ANEXO I – LEI Nº 2.047/2014

Prefeitura Municipal de Brumadinho - Estado de Minas Gerais -					Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos Anexo I – D – Cargos Comissionados		
Cargo	Código / Nível	N.º	Vencimento		Pré-requisito/ Escolaridade	Descrição Sumária	Jornada Mensal
			UPV	R\$			
Comandante Geral	SAG XV	01	290	6.670,00	Ensino Superior Completo com experiência de 06 meses em Segurança Pública	Comando Geral da Guarda Municipal de Brumadinho.	220h.
Corregedor	SAG XV	01	290	6.670,00	Ensino Superior Completo em Direito com experiência de 06 meses em Segurança Pública	Corregedor da Guarda Municipal de Brumadinho	220h.
Gestor de Captação de Recursos	SAG XV	01	290	6,670,00	Ensino Superior Completo com experiência de 06 meses em Segurança Pública	Gestor de Projetos e captação de Recursos junto aos Governo Federal e Estadual	220h.

NEXO II – LEI Nº 2.047/2014

Prefeitura Municipal de Brumadinho - Estado de Minas Gerais -				
Cargo	Número de Cargos	Vencimento (R\$)	Pré-requisito/Escolaridade	Descrição Sumária
Guarda Municipal	155	1.600,00	Ensino médio completo	Desempenho de atividades de ronda, vigilância e segurança pública
Inspetor da Guarda Municipal	05	Até 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o vencimento inicial do cargo efetivo de Guarda Municipal	Guarda Municipal detentores de cargos de provimento efetivo	Designados de função de confiança de Inspetor, bem como pra função especial específica

LEI Nº 2.048 DE 07 DE ABRIL DE 2014

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.777/2010 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 128 da Lei Municipal nº 1.777/2010, de 03 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 128. O valor da U.P.V. de que trata o caput do artigo anterior é de R\$ 24,95 (vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos), que será reajustado anualmente, no mesmo índice e data, para todos os servidores públicos municipais.”

Art. 2º - Ficam alterados os anexos I – “A”, “B” e “C”; II – “A”, “B” e “C” e III da Lei Municipal nº 1.777/2010, que passam a vigor na forma desta Lei.

Parágrafo Único: Nos valores constantes dos anexos mencionados no caput deste artigo, está incluído o percentual da revisão geral anual dos servidores para o exercício financeiro de 2.014.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento em execução.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 1º de abril de 2014.

Brumadinho, em 07 de abril de 2014.

Antônio Brandão

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Brumadinho			Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos					
- Estado de Minas Gerais -			Quadro de Pessoal Administração Geral					
			Anexo I - A - Cargos Comissionados					
			LEI 1.777/2.010 - Alterada pela Lei nº 2.048/2.014					
LEI 1777/2010 - Alerada pela Lei nº...../2.014								
Cargo								
Código / Nível								
N.º								
Valor								
Vencimento								
Pré-requisito/Escolaridade								
Descrição Sumária								
Jornada Mensal								
Procurador Geral	SAG XVIII	01	UPV 24,95	UPV R\$ 339	8.458,05	Superior em Direito e Registro na OAB-MG.	Assessoria Jurídica e Coordenação Geral dos serviços da área jurídica do Município.	DE
Secretário Municipal	SAG XVII	12	24,95	Agente Político		Confiança do Prefeito.	Direção Superior das áreas das Secretarias.	DE
Controlador Interno	SAG XVI	01	24,95	299 7.460,05		Superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito e Economia.	Coordenação do Órgão Central de Controle Interno.	220h.
Assessor de Comunicação e Cerimonial	SAG XV	01	24,95	290	7.235,50	Superior em Comunicação, Jornalismo, Marketing e/ou Relações Públicas.	Assessoria de Comunicação, Relações Públicas e publicidade institucional do Município.	220h.

Procurador Adjunto	SAG XIV	01	24,95	258	6.437,10	Superior em Direito e Registro na OAB-MG.	Assessoria Jurídica e supervisão dos serviços da Procuradoria.	220h.
Superintendente de Projetos	SAG XIII	06	24,95	219	5.464,05	Superior nas áreas da Engenharia, Arquitetura, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Pedagogia, Serviço Social, Turismo.	Assessoria, supervisão e coordenação de Projetos de interesse da Administração.	220h.
Coordenador Executivo de Proteção e Defesa Civil	SAG XIII	1	24,95	219	5.464,05	Ensino Superior	Coordenação Técnica ou Administrativa das atividades de proteção e defesa civil no Município.	220h.
Secretário Adjunto	SAG XII	06	24,95	199	4.965,05	Ensino Médio Completo.	Coordenação Técnica ou Administrativa dos serviços das Secretarias Municipais.	220h.
Diretor de Custos Públicos	SAG XI	01	24,95	150	3.742,50	Superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito e Economia.	Assessoria e supervisão no controle de custos da administração.	220h.
Coordenação de Transportes	SAG X	01	24,95	150	3.742,50	Nível Médio Completo	Direção Geral das áreas de Transportes e Manutenção de Veículos e Máquinas.	220h.
Chefe de Gabinete	SAG IX	01	24,95	145	3.617,75	Ensino Médio Completo.	Coordenação e supervisão no atendimento dos serviços do Gabinete do Prefeito.	220h.
Assessor Técnico	SAG VIII	03	24,95	145	3.617,75	Superior em Direito.	Assessoria técnica na área do Direito.	220h.
Diretor de Departamento	SAG VII	42	24,95	132	3.293,40	Ensino Médio Completo.	Chefia de áreas de nível departamental.	220h.
Assessor Administrativo	SAG VI	30	24,95	99	2.470,05	Ensino Médio Completo.	Assessoria e coordenação dos serviços da administração.	220h.
Supervisor de Área	SAG V	35	24,95	79	1.971,05	Ensino Médio Completo.	Supervisão de áreas da administração.	220h.
Chefe de Divisão	SAG IV	25	24,95	66	1.646,70	Ensino Fundamental Completo.	Chefia de divisões das Secretarias Municipais.	220h.
Chefe de Setor	SAG III	30	24,95	57	1.422,15	Ensino Fundamental Completo ou Experiência de 6 meses em áreas de Oficiais Especializados.	Chefia, coordenação e/ou supervisão de setores das áreas da administração ou serviços especializados.	220h.
Chefe de Serviços	SAG II	55	24,95	46	1.147,70	Ensino Fundamental Incompleto.	Chefia, coordenação e/ou supervisão de serviços.	220h.
Supervisor de Serviços	SAG I	10	24,95	35	873,25	Ensino Fundamental Incompleto.	Supervisão de serviços auxiliares.	220h.
Prefeitura Municipal de Brumadinho						Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos		
- Estado de Minas Gerais -							Quadro de Pessoal do Magistério	
							Anexo I - B - Cargos Comissionados - Lei 1.777/2.010 - Alterado pela Lei nº 2.048/2.014	
Gestão Pedagógica								
Cargo								
Código / Nível								
N.º								
Valor								
Vencimento								
Pré-requisito/Escolaridade								
Descrição Sumária								
Jornada Mensal								
			UPV	UPV				
			R\$	R\$				
Diretor de Escola IV	SEM VIII	11	24,95	152	3.792,40	Formação de Nível Superior na área da Educação.	Direção de Escola da Educação Infantil, do Ensino Fundamental séries iniciais e/ou finais ou Ensino Médio	220h.



Diretor de Escola III	SEM VII	08	24,95	145	3.617,75	Formação de Nível Superior na área da Educação.	Direção de Escola da Educação Infantil, do Ensino Fundamental séries iniciais e/ou finais.	220h.
Diretor de Escola II	SEM VI	03	24,95	136	3.393,20	Formação de Nível Superior na área da Educação.	Direção de Escola da Educação Infantil	220h.
Diretor de Escola I	SEM V	03	24,95	96	2.395,20	Formação de Nível Médio na área do Magistério.	Direção de Escolas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental Séries Iniciais.	220h.
Coordenador III	SEM IV	01	24,95	108	2.694,60	Formação de Nível Superior na área da Educação	Diretoria Técnica dos Serviços da Secretaria de Educação	150h.
Coordenador II	SEM III	02	24,95	85	2.120,75	Formação de Nível Superior na área da Educação.	Coordenação Escolar + alunos	150h.
Coordenador I	SEM I	03	24,95	54	1.347,30	Formação de Nível Médio na área do Magistério.	Coordenação Escolar + alunos	150h.
Vice Diretor Escolar	SEM II	Móvel	24,95	79	1.971,05	Formação de Nível Médio na área do Magistério.	Vice-direção de Escola	150h.
Gestão Administrativa								
Cargos								Jornada Mensal
Código / Nível								
N.º								
Valor								
Vencimento								
Pré-requisito/Escolaridade								
Descrição Sumária								
			UPV	UPV				
			R\$	R\$				
Gerente de Projetos da Educação	SAM VII	03	24,95	190	4.740,50	Superior Completo em Ciências Contábeis, Direito, Economia e/ou na área da Educação.	Assessoria, supervisão e coordenação de Projetos de interesse da Administração da Secretaria de Educação.	220h.
Diretor de Departamento da Educação	SAM VI	04	24,95	132	3.293,40	Ensino Médio Completo	Direção de áreas administrativas da Secretaria de Educação.	220h.
Assessor Administrativo da Educação	SAM V	02	24,95	99	2.470,05	Ensino Médio Completo	Assessoria e Coordenação dos serviços administrativos da Secretaria de Educação.	220h.

Supervisor de Área da Educação	SAM IV	04	24,95	79	1.971,05	Ensino Médio Completo	Supervisão de serviços de área da Secretaria de Educação.	220h.	
Chefe de Setor da Educação	SAM III	03	24,95	57	1.422,15	Ensino Fundamental Completo ou Experiência de 6 meses em áreas de Oficiais Especializados	Chefia, coordenação e/ou supervisão de setores da Secretaria de Educação.	220h.	
Chefe de Serviços da Educação	SAM II	06	24,95	46	1.147,70	Ensino Fundamental Incompleto	Chefia, Coordenação e/ou Supervisão de serviços da Secretaria de Educação.	220h.	
Supervisão de Serviços da Educação	SAM I	04	24,95	35	873,25	Ensino Fundamental Incompleto	Supervisão de serviços auxiliares da Secretaria de Educação.	220h.	
Prefeitura Municipal de Brumadinho						Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos			
- Estado de Minas Gerais -							Quadro de Pessoal Serviços da Saúde		
							Anexo I - C - Cargos Comissionados - Lei 1.777/2.010 - Alterada pela Lei nº 2.048/2.014		
Cargos									
Código / Nível									
N.º									
Valor									
Vencimento									
Pré-requisito/Escolaridade									
Descrição Sumária									
Jornada Mensal									
Auditor em Saúde	SES IX	01	UPV	UPV	5.988,00	Formação de Nível Superior	Auditoria em saúde	220h.	
			24,95	240					
Diretor de Unidade Hospitalar	SES VIII	01	24,95	240	5.988,00	Formação de Nível Superior na Área da Saúde	Direção dos serviços do Hospital Municipal	220h.	
Coordenador de Área	SES VII	Móvel	24,95	190	4.740,50	Formação de Nível Superior com experiência de 06 meses em serviços do Sistema Único de Saúde.	Coordenação técnica em saúde com formação específica na área de atuação	220h.	
Superintendente de Área	SES VI	02	24,95	95	2.370,25	Formação de Nível Médio com experiência de 06 meses em serviços do Sistema Único de Saúde.	Direção Geral das Áreas de Regulação em Saúde e Atenção Básica	110h.	
			24,95	176	4.391,20			220h.	
Ouvidor em Saúde	SES V	01	24,95	150	3.742,50	Formação de Nível Superior na área da Saúde.	Coordenação das atividades da Ouvidoria em Saúde	220h.	
Coordenador do Fundo Municipal	SES IV	01	24,95	132	3.293,40	Formação de Nível Médio em Contabilidade Registro no C.R.C.-MG	Coordenação da área contábil do Fundo Municipal	220h.	
Coordenador de Transporte e Manutenção	SES III	01	24,95	132	3.293,40	Formação de Nível Médio	Coordenação da área de transporte da Secretaria Municipal de Saúde	220h.	
Supervisor de Recursos Financeiros	SES II	01	24,95	105	2.619,75	Formação de Nível Médio.	Supervisão de Recursos Financeiros da Secretaria Municipal de Saúde	220h.	
Gerente de Distrito Sanitário	SES I	05	24,95	88	2.195,60	Formação de Nível Médio	Gerência de serviços dos Distritos Sanitários	220h.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO															
Lei nº 1.777/2.010 – Alterada pela Lei nº 2.048/2.014															
Estado de Minas Gerais															
Anexo II – A – QUADRO PERMANENTE															
Atividades Administrativas e de Fiscalização															
Classes de Cargos /	Código		Vencimento	Vencimentos em Progressão (em R\$)											Funções
Carreiras	Nível			Referências											Descrição Sumária
			Valor	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J		
		Nº	UPV	Inicial	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%		
				01 a 05	06 a 10	11 a 15	16 a 20	21 a 25	26 a 30	31 a 35	36 a 40	41 a 45	46 a 50		
Serviços de Analista de Nível Superior – Jornada Semanal 40 horas															
Analista da Administração I	ANS–I	20	24,95	118,00	2.944,10	3.238,51	3.532,92	3.827,33	4.121,74	4.416,15	4.710,56	5.004,97	5.299,38	5.593,79	Desempenho de atividades burocráticas e de Nível Superior nas áreas Administração, Arquitetura, Artes, Biologia, Ciências Contábeis, Direito, Economia, áreas da Engenharia, Geógrafo, Geologia, Letras, Pedagogia, Psicologia, Serviço Social, Tecnologia da Informação, Turismo, Veterinária, Gestão e Tecnologias, entre outras.
Analista da Administração II	ANS–II			140,00	3.493,00	3.842,30	4.191,60	4.540,90	4.890,20	5.239,50	5.588,80	5.938,10	6.287,40	6.636,70	
Analista da Administração III	ANS–III			168,00	4.191,60	4.610,76	5.029,92	5.449,08	5.868,24	6.287,40	6.706,56	7.125,72	7.544,88	7.964,04	
Analista da Administração IV	ANS–IV			201,50	5.027,43	5.530,17	6.032,91	6.535,65	7.038,40	7.541,14	8.043,88	8.546,62	9.049,37	9.552,11	
Serviços de Assistência Técnica da Administração - Jornada Semanal 40 horas															
Assistente Técnico I	ATA–I	10	24,95	58,50	1.459,58	1.605,53	1.751,49	1.897,45	2.043,41	2.189,36	2.335,32	2.481,28	2.627,24	2.773,19	Desempenho de atividades de natureza técnica nas áreas da administração, agricultura, agropecuária, contabilidade, meio-ambiente, edificação e construção civil, informática e tecnologia, eletro-eletrônico, topografia entre outras reconhecidas pelo Ministério da Educação e necessárias a administração.
Assistente Técnico II	ATA–II			64,70	1.614,27	1.775,69	1.937,12	2.098,54	2.259,97	2.421,40	2.582,82	2.744,25	2.905,68	3.067,10	
Assistente Técnico III	ATA–III			78,10	1.948,60	2.143,45	2.338,31	2.533,17	2.728,03	2.922,89	3.117,75	3.312,61	3.507,47	3.702,33	
Assistente Técnico IV	ATA–IV			85,50	2.133,23	2.346,55	2.559,87	2.773,19	2.986,52	3.199,84	3.413,16	3.626,48	3.839,81	4.053,13	
Serviços de Fiscalização – Jornada Semanal 40 horas															

Agente Fiscal I	AF-I	25	24,95	55,5	1.384,73	1.523,20	1.661,67	1.800,14	1.938,62	2.077,09	2.215,56	2.354,03	2.492,51	2.630,98	Desempenho da Fiscalização Municipal nas áreas de Posturas, Obras, Sanitária, Ambiental e Tributária agrega funções de competência de Nível Médio, Nível Médio em áreas Técnicas, Nível Superior em diversas áreas e Pós-graduação/Especialização.
Agente Fiscal II	AF-II			58	1.447,10	1.591,81	1.736,52	1.881,23	2.025,94	2.170,65	2.315,36	2.460,07	2.604,78	2.749,49	
Agente Fiscal III	AF-III			61	1.521,95	1.674,15	1.826,34	1.978,54	2.130,73	2.282,93	2.435,12	2.587,32	2.739,51	2.891,71	
Agente Fiscal IV	AF-IV			64	1.596,80	1.756,48	1.916,16	2.075,84	2.235,52	2.395,20	2.554,88	2.714,56	2.874,24	3.033,92	
Serviços Administrativos – Jornada Semanal 40 horas															
Agente Administrativo I	AA-I	130	24,95	37,5	935,63	1.029,19	1.122,75	1.216,31	1.309,88	1.403,44	1.497,00	1.590,56	1.684,13	1.777,69	Desempenho de atividades burocráticas e técnicas em Administração, Arquivo, Digitação, Secretaria Escolar, Elaboração e Revisão de Textos, Contabilidade, Tesouraria e Técnicas das áreas necessárias a administração.
Agente Administrativo II	AA-II			42	1.047,90	1.152,69	1.257,48	1.362,27	1.467,06	1.571,85	1.676,64	1.781,43	1.886,22	1.991,01	
Agente Administrativo III	AA-III			46,5	1.160,18	1.276,19	1.392,21	1.508,23	1.624,25	1.740,26	1.856,28	1.972,30	2.088,32	2.204,33	
Agente Administrativo IV	AA-IV			55	1.372,25	1.509,48	1.646,70	1.783,93	1.921,15	2.058,38	2.195,60	2.332,83	2.470,05	2.607,28	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO								Lei nº 1.777/2.010 – Alterada pela Lei nº 2.048/2.014							
Estado de Minas Gerais								Anexo II – A – QUADRO PERMANENTE							
Serviços Gerais, Transporte e Serviços Especializados															
Classes de Cargos / Carreiras	Código		Vencimento		Vencimentos em Progressão (em R\$)										Funções
	Nível				Referências										Descrição Sumária
			Valor		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
	Nº	UPV	UPV	Inicial	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	
				01 a 05	06 a 10	11 a 15	16 a 20	21 a 25	26 a 30	31 a 35	36 a 40	41 a 45	46 a 50		
Serviços Operacionais – Jornada Semanal 40 horas															
Agente Operacional I	AO-I	450	24,95	31,5	785,93	864,52	943,11	1.021,70	1.100,30	1.178,89	1.257,48	1.336,07	1.414,67	1.493,26	Desempenho de atividades de natureza de esforço físico em serviços de Manutenção Geral, Construção Civil, Servente-Contínuo, Atendente, Coveiro, Disciplinário/Monitorias, Vigia, Jardineiro, Cozinheiro, Lavador de autos, Lavadeira, Gari, Operário, Portaria, Servente Escolar, Recepção/Zeladoria, Lixeiro e Zeladoria.
Agente Operacional II	AO-II			34	848,30	933,13	1.017,96	1.102,79	1.187,62	1.272,45	1.357,28	1.442,11	1.526,94	1.611,77	
Agente Operacional III	AO-III			38	948,10	1.042,91	1.137,72	1.232,53	1.327,34	1.422,15	1.516,96	1.611,77	1.706,58	1.801,39	
Agente Operacional IV	AO-IV			42	1.047,90	1.152,69	1.257,48	1.362,27	1.467,06	1.571,85	1.676,64	1.781,43	1.886,22	1.991,01	
Serviços de Oficiais Especializados – Jornada Semanal 40 horas															

Agente Oficial Especializado I	AOE-I	75	24,95	43	1.072,85	1.180,14	1.287,42	1.394,71	1.501,99	1.609,28	1.716,56	1.823,85	1.931,13	2.038,42	Desempenho de atividades de natureza de esforço físico em serviços de Manutenção Geral, Construção Civil, Mecânica, Pintor, Lanterneiro, Serralheiro, Carpinteiro, Eletricistas, Bombeiro Hidráulico, Calceteiro, e de Técnicas Agropecuárias, Agrícola, Meio-Ambiente, de Edificações, Segurança do trabalho, topografia e de Estradas, entre outras.
Agente Oficial Especializado II	AOE-II			48	1.197,60	1.317,36	1.437,12	1.556,88	1.676,64	1.796,40	1.916,16	2.035,92	2.155,68	2.275,44	
Agente Oficial Especializado III	AOE-III			53	1.322,35	1.454,59	1.586,82	1.719,06	1.851,29	1.983,53	2.115,76	2.248,00	2.380,23	2.512,47	
Agente Oficial Especializado IV	AOE-IV			64	1.596,80	1.756,48	1.916,16	2.075,84	2.235,52	2.395,20	2.554,88	2.714,56	2.874,24	3.033,92	

Serviços de Condução de Veículos – Jornada Semanal 40 horas															
Agente Condutor I	AC-I	125	24,95	47,5	1.185,13	1.303,64	1.422,15	1.540,66	1.659,18	1.777,69	1.896,20	2.014,71	2.133,23	2.251,74	Desempenho de atividades de condução de veículos leves e operação de máquinas da frota municipal.
Agente Condutor II	AC-II			53	1.322,35	1.454,59	1.586,82	1.719,06	1.851,29	1.983,53	2.115,76	2.248,00	2.380,23	2.512,47	
Agente Condutor III	AC-III			58,5	1.459,58	1.605,53	1.751,49	1.897,45	2.043,41	2.189,36	2.335,32	2.481,28	2.627,24	2.773,19	
Agente Condutor IV	AC-IV			70,5	1.758,98	1.934,87	2.110,77	2.286,67	2.462,57	2.638,46	2.814,36	2.990,26	3.166,16	3.342,05	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO  
 Estado de Minas Gerais  
 Lei nº 1.777/2.010 – Alterada pela Lei nº 2.048/2.014  
 Anexo II – B – QUADRO PERMANENTE

Serviços do Magistério e Atividades Meio															
Classes de Cargos / Carreiras	Código	Nível	Vencimento	Vencimentos em Progressão (em R\$)											Funções
				Referências											
			Valor	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J		
		Nº	UPV	Inicial	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%		
				01 a 05	06 a 10	11 a 15	16 a 20	21 a 25	26 a 30	31 a 35	36 a 40	41 a 45	46 a 50		

Serviços do Magistério em Regência – Jornada Semanal 25 horas															
Professor I	P-I	Móvel	24,95	38	948,10	1.042,91	1.137,72	1.232,53	1.327,34	1.422,15	1.516,96	1.611,77	1.706,58	1.801,39	Desempenho regência de classes da educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos.
Professor II	P-II			45,35	1.131,48	1.244,63	1.357,78	1.470,93	1.584,08	1.697,22	1.810,37	1.923,52	2.036,67	2.149,82	
Professor III	P-III			68,025	1.697,22	1.866,95	2.036,67	2.206,39	2.376,11	2.545,84	2.715,56	2.885,28	3.055,00	3.224,73	
Professor IV	P-IV			74,827	1.866,93	2.053,63	2.240,32	2.427,01	2.613,71	2.800,40	2.987,09	3.173,79	3.360,48	3.547,17	
Professor V	P-V			78	1.946,10	2.140,71	2.335,32	2.529,93	2.724,54	2.919,15	3.113,76	3.308,37	3.502,98	3.697,59	
Professor VI	P-VI			84	2.095,80	2.305,38	2.514,96	2.724,54	2.934,12	3.143,70	3.353,28	3.562,86	3.772,44	3.982,02	

Serviços Especializados em Educação – Jornada Semanal 25 horas															
Especialista da Educação I	EE-I	Móvel	24,95	68,025	1.697,22	1.866,95	2.036,67	2.206,39	2.376,11	2.545,84	2.715,56	2.885,28	3.055,00	3.224,73	Desempenho de atividades pedagógicas administração escolar, inspeção escolar, orientação educacional e supervisão de ensino.
Especialista da Educação II	EE-II			74,827	1.866,93	2.053,63	2.240,32	2.427,01	2.613,71	2.800,40	2.987,09	3.173,79	3.360,48	3.547,17	
Especialista da Educação III	EE-III			78	1.946,10	2.140,71	2.335,32	2.529,93	2.724,54	2.919,15	3.113,76	3.308,37	3.502,98	3.697,59	
Especialista da Educação IV	EE-IV			84	2.095,80	2.305,38	2.514,96	2.724,54	2.934,12	3.143,70	3.353,28	3.562,86	3.772,44	3.982,02	

Serviços de Secretaria Escolar – Jornada Semanal 40 horas															
Secretário Escolar I	SEC-I	16	24,95	46	1.147,70	1.262,47	1.377,24	1.492,01	1.606,78	1.721,55	1.836,32	1.951,09	2.065,86	2.180,63	Desempenho de atividades assistência administrativa nas secretarias escolares.
Secretário Escolar II	SEC-II			48	1.197,60	1.317,36	1.437,12	1.556,88	1.676,64	1.796,40	1.916,16	2.035,92	2.155,68	2.275,44	
Secretário Escolar III	SEC-III			50	1.247,50	1.372,25	1.497,00	1.621,75	1.746,50	1.871,25	1.996,00	2.120,75	2.245,50	2.370,25	
Secretário Escolar IV	SEC-IV			52	1.297,40	1.427,14	1.556,88	1.686,62	1.816,36	1.946,10	2.075,84	2.205,58	2.335,32	2.465,06	

Serviços Auxiliares de Biblioteca e Secretaria – Jornada Semanal 40 horas

Auxiliar de Biblioteca e Secretária I	ABS-I	20	24,95	37	923,15	1.015,47	1.107,78	1.200,10	1.292,41	1.384,73	1.477,04	1.569,36	1.661,67	1.753,99	Desempenho de atividades orientação em biblioteca e auxílio nos serviços de secretaria e administrativos.
Auxiliar de Biblioteca e Secretária II	ABS-II			39	973,05	1.070,36	1.167,66	1.264,97	1.362,27	1.459,58	1.556,88	1.654,19	1.751,49	1.848,80	
Auxiliar de Biblioteca e Secretária III	ABS-III			43	1.072,85	1.180,14	1.287,42	1.394,71	1.501,99	1.609,28	1.716,56	1.823,85	1.931,13	2.038,42	
Auxiliar de Biblioteca e Secretária IV	ABS-IV			51	1.272,45	1.399,70	1.526,94	1.654,19	1.781,43	1.908,68	2.035,92	2.163,17	2.290,41	2.417,66	
Serviços de Servente Escolar – Jornada Semanal 40 horas															
Servente Escolar I	SE-I	148	24,95	31,5	785,93	864,52	943,11	1.021,70	1.100,30	1.178,89	1.257,48	1.336,07	1.414,67	1.493,26	Desempenho de atividades junto a Unidades de Ensino nas funções de limpeza, cantina, merendeira entre outras que envolvam esforço físico.
Servente Escolar II	SE-II			34	848,30	933,13	1.017,96	1.102,79	1.187,62	1.272,45	1.357,28	1.442,11	1.526,94	1.611,77	
Servente Escolar III	SE-III			38	948,10	1.042,91	1.137,72	1.232,53	1.327,34	1.422,15	1.516,96	1.611,77	1.706,58	1.801,39	
Servente Escolar IV	SE-IV			40	998,00	1.097,80	1.197,60	1.297,40	1.397,20	1.497,00	1.596,80	1.696,60	1.796,40	1.896,20	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO								Lei nº 1.777/2.010 – Alterada pela Lei nº 2.048/2.014							
Estado de Minas Gerais								Anexo II – C – QUADRO PERMANENTE							
Serviços em Saúde															
Classes de Cargos / Carreiras	Código	Nível	Vencimento	Vencimentos em Progressão (em R\$)											Funções
				Referências											
			Valor	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J		
		Nº	UPV	Inicial	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	
				01 a 05	06 a 10	11 a 15	16 a 20	21 a 25	26 a 30	31 a 35	36 a 40	41 a 45	46 a 50		
Serviços Auxiliares e Técnicos de Nível Médio em Saúde – Jornada Semanal 30 horas															
Assistente Técnico em Saúde I	ATS-I	125	24,95	44	1.097,80	1.207,58	1.317,36	1.427,14	1.536,92	1.646,70	1.756,48	1.866,26	1.976,04	2.085,82	Exercício de atividades auxiliares de Auxiliar de Enfermagem e Atendente de Consultório odontológico e, Técnicas em Radiologia, Laboratório/Patologia, Higiene Dental, Enfermagem, Farmácia entre outras.
Assistente Técnico em Saúde II	ATS-II			48,5	1.210,08	1.331,08	1.452,09	1.573,10	1.694,11	1.815,11	1.936,12	2.057,13	2.178,14	2.299,14	
Assistente Técnico em Saúde III	ATS-III			58,5	1.459,58	1.605,53	1.751,49	1.897,45	2.043,41	2.189,36	2.335,32	2.481,28	2.627,24	2.773,19	
Assistente Técnico em Saúde IV	ATS-IV			70,5	1.758,98	1.934,87	2.110,77	2.286,67	2.462,57	2.638,46	2.814,36	2.990,26	3.166,16	3.342,05	
Serviços de Especialidades de Nível Superior em Saúde – Jornada Semanal 20 horas															
Especialista em Saúde I	ES-I	80	24,95	96	2.395,20	2.634,72	2.874,24	3.113,76	3.353,28	3.592,80	3.832,32	4.071,84	4.311,36	4.550,88	Especialista de Nível Superior em Saúde nas áreas de Biologia, Bioquímica, Biomedicina, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviços Sociais, Terapia Ocupacional, Veterinária entre outras.
Especialista em Saúde II	ES-II			114,5	2.856,78	3.142,45	3.428,13	3.713,81	3.999,49	4.285,16	4.570,84	4.856,52	5.142,19	5.427,87	
Especialista em Saúde III	ES-III			137,5	3.430,63	3.773,69	4.116,75	4.459,81	4.802,88	5.145,94	5.489,00	5.832,06	6.175,13	6.518,19	
Especialista em Saúde IV	ES-IV			165	4.116,75	4.528,43	4.940,10	5.351,78	5.763,45	6.175,13	6.586,80	6.998,48	7.410,15	7.821,83	
Serviços de Especialidades de Nível Superior em Saúde em Regime de Plantão – Jornada Semanal 30 horas															

Especialista Plantonista em Saúde I	APS-I	15	24,95	159,5	3.979,53	4.377,48	4.775,43	5.173,38	5.571,34	5.969,29	6.367,24	6.765,19	7.163,15	7.561,10	Especialista de Nível Superior em Saúde, em Regime de Plantão nas áreas de Biologia, Bioquímica, Biomedicina, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviços Sociais, Terapia Ocupacional, Veterinária entre outras.
Especialista Plantonista em Saúde II	APS-II			197	4.915,15	5.406,67	5.898,18	6.389,70	6.881,21	7.372,73	7.864,24	8.355,76	8.847,27	9.338,79	
Especialista Plantonista em Saúde III	APS-III			235	5.863,25	6.449,58	7.035,90	7.622,23	8.208,55	8.794,88	9.381,20	9.967,53	10.553,85	11.140,18	
Especialista Plantonista em Saúde IV	APS-IV			282	7.035,90	7.739,49	8.443,08	9.146,67	9.850,26	10.553,85	11.257,44	11.961,03	12.664,62	13.368,21	

Serviços Médicos – Jornada Semanal em Regime de Horas Trabalhadas

Médico I	MED-I	45	24,95	1,49	37,18	40,89	44,61	48,33	52,05	55,76	59,48	63,20	66,92	70,63	Serviços de atendimento Médico Especializados/ Residência.
Médico II	MED-II			1,78	44,41	48,85	53,29	57,73	62,18	66,62	71,06	75,50	79,94	84,38	
Médico III	MED-III			2,15	53,64	59,01	64,37	69,74	75,10	80,46	85,83	91,19	96,56	101,92	
Médico IV	MED-IV			2,37	59,13	65,04	70,96	76,87	82,78	88,70	94,61	100,52	106,44	112,35	

Prefeitura Municipal de Brumadinho		Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos												
		Quadro de Provimento Provisório												
		Atendimento a Programas e Projetos												
Estado de Minas Gerais		ANEXO III												
		LEI 1.777/2.010 - Alterada pela Lei nº 2.048/2.014												

Programas / Projetos			Legislação / Área	Pessoal Alocado		Pré-requisito	Jornada Mensal	Valor / Remuneração		
Agentes de Programas e Projetos	Programas e Projetos	N.º		Função	Valor UPV			UPV	R\$	
Quadro Provisório de Atendimento a Programas e Projetos	P.S.F. – Programa Saúde da Família	Lei Municipal n.º 1.170/2.001 e alterações posteriores.	Móvel	Médico	Formação de Nível Superior e registro no CRM	220h.	24,95	555	13.847,25	
			Móvel	Enfermeiro	Formação de Nível Superior e Registro no COREN		24,95	190	4.740,50	
			Móvel	Cirurgião Dentista	Formação de Nível Superior e Registro no CRO		24,95	190	4.740,50	
			Móvel	Técnico em Higiene Dental	Formação de Nível Médio e registro no CRO		24,95	55	1.372,25	
			Móvel	Auxiliar de Enfermagem	Formação de Nível Médio e registro do COREN		24,95	45	1.122,75	
			Móvel	Auxiliar de Consultório Dentário	Formação de Nível Fundamental e curso específico de ACD		24,95	40	998,00	
	Programa de Controle de Zoonoses	Lei n.º 1.261/2.002 e alterações posteriores.	01	Médico Veterinário	Formação de Nível Superior e registro no CRMV	120h.	24,95	132	3.293,40	
			03	Supervisor de Campo	Formação de Nível Médio	220h.	24,95	52	1.297,40	
			29	Agente de Controle de Zoonoses	Formação de Nível Fundamental		24,95	37,5	935,63	
	NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família	Lei n.º 1.751/2.009	02	Especialista em Saúde I - NASF	Formação de Nível Superior nas áreas da Saúde e naquelas contidas na Portaria n.º 154/2008 do Ministério da Saúde.	120h.	24,95	87	2.170,65	
			05	Especialista em Saúde II - NASF		220h.	24,95	174	4.341,30	
	PETI – Programa Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil	Lei n.º 1.851/2.011	01	Coordenador Geral	Formação de Nível Superior em Serviço Social	180h.	24,95	100	2.495,00	
02			Agente Social II	Formação de Nível Superior em Serviço Social e/ou Psicologia	180h.	24,95	90	2.245,50		
08			Agente Social I	Formação de Nível Médio Técnico em Magistério, Informática entre outros e/ou experiência comprovada em Monitorias nas áreas de Artesanato, Artes Cênicas, Dança, Música entre outras.	220h.	24,95	42	1.047,90		
Projovem – Projovem Adolescente – Serviço Sócio Educativo	Lei n.º 1.852/2009	02	Orientador Profissional	Formação de Nível Superior em Serviço Social e/ou Psicologia.	180h.	24,95	90	2.245,50		
		04	Facilitador de Oficinas Específicas	Formação de Nível Médio Técnico em Magistério, Informática entre outros e/ou experiência comprovada de 06 (seis) meses de atuação nas áreas de artes, cultura, esporte, lazer.	220h.	24,95	42	1.047,90		
		04	Orientador Social	Formação de Nível Médio Completo.	220h.	24,95	42	1.047,90		

	Programa de Atendimento Domiciliar ao Usuário de Álcool e outras Drogas - PAD-AD	Lei nº 1.988/2.013	01	Enfermeiro do PAD - AD	Formação de Nível Superior e Registro no COREN	220h.	24,95	152,174	3.796,74
			01	Psicólogo do PAD - AD	Formação de Nível Superior e registro no CRP	180h.	24,95	108,696	2.711,95
			01	Assistente Social do PAD - AD	Formação de Nível Superior e registro no CRAS	180h.	24,95	108,696	2.711,95
			01	Motorista do PAD - AD	Formação de Nível Fundamental Completo e CNH "D"	220h.	24,95	65,217	1.627,17

## LEI COMPLEMENTAR Nº 82 DE 07 DE ABRIL DE 2014

"Acrescenta dispositivos à Lei Complementar Municipal nº 39/2004 e dá outras providências."

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Complementar Municipal nº 39/2004, fica acrescida dos seguintes dispositivos e na forma a seguir:

"Art. 65 - .

Parágrafo Único: Para o servidor que acumular licitamente 02 (dois) cargos, empregos ou funções, a aposentadoria, sendo voluntária, se dará, por opção do servidor, em apenas 01 (um) dos cargos que será declarado vago, podendo o servidor permanecer em atividade no outro cargo, sendo-lhe permitido acumular os proventos da aposentadoria concedida com a remuneração do cargo em que permanecer."

"Art. 162 -

§ 3º - Quando ocorrer a acumulação lícita de cargos públicos, na forma da Constituição Federal, fica garantido ao servidor que alcançar as condições para a aposentadoria voluntária, a opção de se aposentar em apenas um dos cargos e permanecer em atividade no outro cargo efetivo, podendo acumular os proventos da aposentadoria com a remuneração do cargo que optar por permanecer em atividade."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, em 07 de abril de 2014.

Antônio Brandão

Prefeito Municipal

## Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA DE BRUMADINHO/MG torna publico o contrato de nº 064/2014. Obj: locação de imóvel para abrigar as instalações do abrigo e acolhimento da criança e do adolescente. Locador: Geraldo d' Aleluia Batista. Valor total R\$30.000,00. Vigência: 12/03/2015. Antônio Brandão/ Prefeito.

Processo Administrativo	N.º Dispensa	Enquadramento Legal	Especificação	Quant.	Valor Unitário	Valor total contratado	Empresa
PA 80	28	Art. 24 – inciso II	Aplicação do curso para o Secretário de Fazenda de acordo com II seminário de gestão e arrecadação municipal, a ser realizado nos dias 09 e 10 de abril de 2014 na cidade de Belo horizonte.	01	R\$250,00	R\$250,00	Associação Mineira de Municípios